



**ESTADO DO CEARÁ**  
**O LEGISLATIVO E VOCÊ, UNIDOS PARA CRESCER**

**AUTÓGRAFO DE LEI N° 520 DE 13 DE JULHO DE 2012.**

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Banabuiú, através de seus membros infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento nos artigo 25 caput e artigo 30, II, da Lei Orgânica do Município, e observado os preceitos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, etc., apresentam para deliberação plenária, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** O Subsidio mensal do Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, para gestão de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, será de R\$ 12.000,00 (doze Mil Reais), sendo vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 2º.** O subsídio mensal do Vice-prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, para gestão de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, será de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), sendo vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 3º.** Os subsídios mensais de Secretários Municipais de Banabuiú, Estado do Ceará, serão de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), sendo vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Parágrafo Único –** O servidor público municipal nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo comissionado.

*Recelido  
pr do leon 1.42  
12/07/2012*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**O LEGISLATIVO E VOCÊ, UNIDOS PARA CRESCER**

Art. 4º. Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão atualizados automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, a título de revisão de caráter geral anual.

Art. 5º. Os subsídios de que trata esta lei ficam limitados aos preceitos contidos no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Município de Banabuiú, Estado do Ceará.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2013.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 13 de Julho de 2012.

Maria Eneide Saraiva Nobre  
Presidente

Daniel Bandeira Lima  
vice - presidente

  
Gilson Fernandes da Silva  
1º Secretário  
Walter Soares Pinheiro  
2º Secretário